INFORMATIVO **2024**
DEZEMBRO

SCA

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília | Recife

STJ- A responsabilidade da empresa por ataque hacker que vazou os dados não sensíveis de clientes

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o vazamento de dados de clientes, ainda que decorrente de ataque hacker, não exclui a responsabilidade da empresa pela indenização de danos causados, caso seja comprovado que o controlador não implementou medidas de segurança adequadas e minimamente esperadas pelos titulares dos dados.

No caso analisado, tratou-se da invasão do banco de dados da Eletropaulo por meio de um ataque hacker não autorizado, que acessou a rede de computadores e retirou dados pessoais não sensíveis de clientes.

Classificação de dados pessoais

Os dados pessoais não sensíveis são aqueles que identificam uma pessoa natural, utilizados neste caso para fins contratuais com a Eletropaulo, tais como nome, profissão, número de identidade, estado civil, endereço residencial ou profissional, e-mail e redes sociais.

Por sua vez, os dados pessoais sensíveis, conforme definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluem informações que dizem respeito à saúde, vida sexual, origem étnica ou racial, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos ou entidades de caráter filosófico, religioso ou político, além de dados genéticos e biométricos.

Argumentação da Eletropaulo

A empresa sustentou que o vazamento foi causado por uma invasão criminosa, sem qualquer participação de seus representantes, alegando, portanto, excludente de responsabilidade e ausência de obrigação de indenizar.

Decisão do STJ

O STJ, entretanto, manteve a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), por meio do voto do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, entendendo que a empresa tem o dever legal de adotar todas as medidas de segurança necessárias à proteção das informações pessoais, conforme os princípios estabelecidos pela LGPD.

Destacou-se que os sistemas devem ser projetados para assegurar boas práticas de governança, estar em conformidade com a legislação aplicável e seguir as diretrizes de compliance de dados.

Com base nas provas apresentadas nas instâncias inferiores, ficou demonstrado que o nível de segurança da Eletropaulo era insuficiente, não garantindo aos titulares de dados a proteção mínima exigida. Dessa forma, foi mantido o acórdão do TJSP que condenou a empresa a indenizar os clientes cujos dados foram expostos e que ingressaram com a ação.

Essa decisão reforça a necessidade de as empresas adotarem padrões rigorosos de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais e cumprindo os requisitos da LGPD para evitar responsabilizações legais.

Fonte: RESP 2147374 / SP.

STJ- A impenhorabilidade de bens de Hospitais Filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia não impede a penhora de capitais

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível determinar a penhora de valores depositados em contas bancárias de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia, por ordem judicial, mesmo que a Lei nº 14.334/2022 assegure a impenhorabilidade de determinados bens.

A referida lei estabelece que são impenhoráveis os imóveis, os equipamentos e o mobiliário pertencentes a essas instituições, em razão de sua finalidade filantrópica e de seu relevante papel social. No entanto, o STJ entendeu que tal proteção não abrange valores depositados em instituições financeiras.
Fundamentação do STJ

De acordo com o Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva, “Em que pese o importante papel desempenhado pelos hospitais filantrópicos e pelas Santas Casas de Misericórdia, de inegável interesse público e social, não é possível estender a impenhorabilidade de que trata a Lei nº 14.334/2022 para os depósitos bancários, ficando sempre ressalvada a possibilidade de estes estarem inseridos em outras hipóteses legais de impenhorabilidade.”

Essa decisão esclarece que, embora a lei proteja bens essenciais ao funcionamento dessas instituições, como imóveis e equipamentos, o capital depositado em contas bancárias não está automaticamente protegido pela mesma regra, salvo se enquadrado em outras hipóteses previstas na legislação.

A decisão destaca a necessidade de equilíbrio entre a proteção aos hospitais filantrópicos e a satisfação de dívidas judicialmente reconhecidas, garantindo a aplicação estrita da norma jurídica.

Fonte: site de notícias do STJ

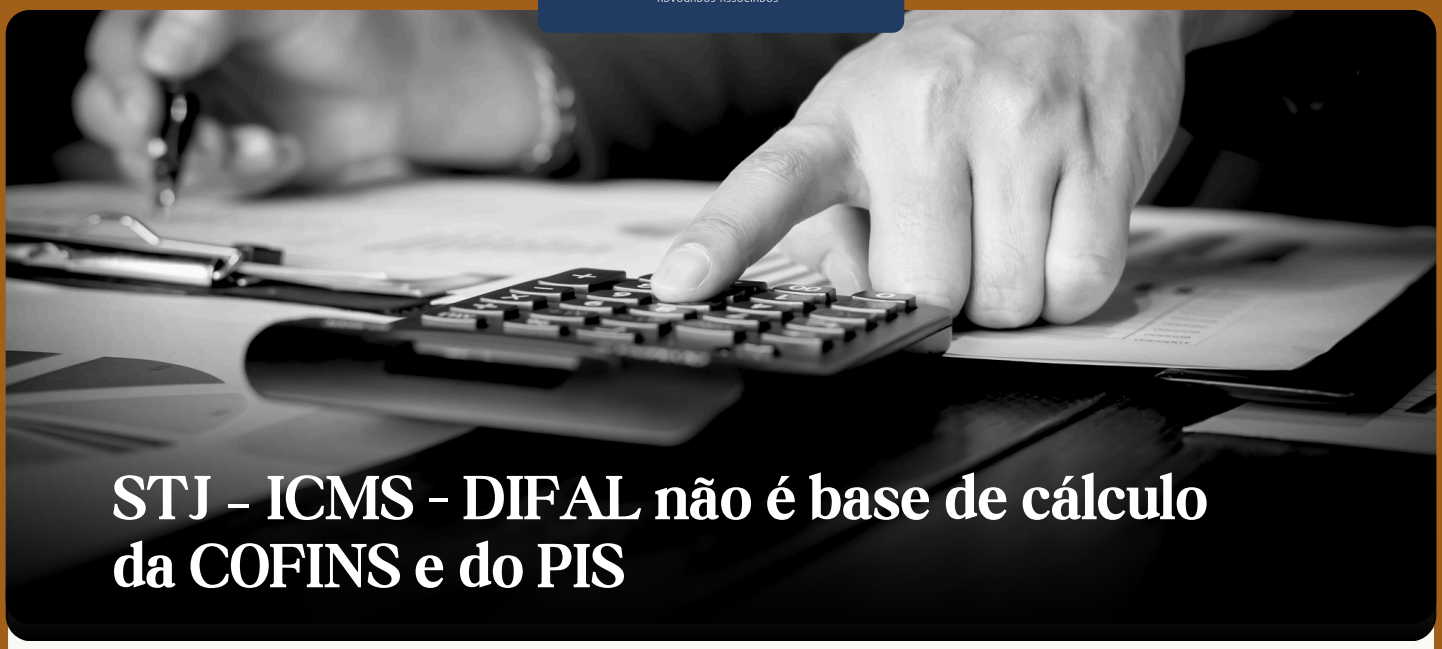

STJ – ICMS - DIFAL não é base de cálculo da COFINS e do PIS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de Recurso Especial, decidiu que o valor referente ao Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS-DIFAL), por não possuir natureza de receita bruta ou faturamento, não deve ser incluído na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS).
Conforme entendimento do STJ:

"O ICMS-DIFAL tem por finalidade promover a igualdade tributária entre os estados, mecanismo que se tornou necessário em razão da elevação das vendas em e-commerce. Logo, trata-se de uma aplicação de percentual de alíquota em compra ou venda interestadual, traduzindo-se em mera modalidade de cobrança do tributo."

A decisão reforça que o ICMS-DIFAL não se qualifica como receita própria da empresa, mas como um instrumento de repartição tributária entre estados, não configurando base econômica para a incidência de tributos federais como a COFINS e o PIS.

Fonte: site de notícias do STJ

STJ – No regime do lucro presumido, o ISS deve compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 1.240 dos Recursos Especiais Repetitivos, decidiu que o Imposto sobre Serviços (ISS) deve compor a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando apurados pelo regime de lucro presumido.

A controvérsia teve origem em um questionamento de um laboratório contra decisões da Justiça Federal que mantiveram os valores do ISS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, fundamentando-se na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69 da Repercussão Geral, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

O Ministro Relator, Gurgel de Faria, salientou que a tese do Tema 69 do STF não se aplica ao caso, uma vez que o próprio Supremo deixou explícito que ela não alcança situações em que há benefício fiscal ao contribuinte, como ocorre no regime de lucro presumido, em que a adesão é opcional.

De acordo com o STJ:

"A adoção da receita bruta como eixo da tributação pelo lucro presumido demonstra a intenção do legislador de impedir quaisquer deduções, tais como impostos, custos das mercadorias ou serviços, despesas administrativas ou financeiras, tornando bem mais simplificado o cálculo do IRPJ e da CSLL."

Essa decisão reafirma o caráter objetivo e simplificado do regime de lucro presumido, que utiliza a receita bruta como base para tributação, sem possibilidade de deduções adicionais.

Fonte: site de notícias do STJ

STF - Cabe Ação Rescisória para anular decisões judiciais contrárias ao Tema 69 da Repercussão Geral do RE

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 1.240 dos Recursos Especiais Repetitivos, decidiu que o Imposto sobre Serviços (ISS) deve compor a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando apurados pelo regime de lucro presumido.

A controvérsia teve origem em um questionamento de um laboratório contra decisões da Justiça Federal que mantiveram os valores do ISS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, fundamentando-se na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69 da Repercussão Geral, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

O Ministro Relator, Gurgel de Faria, salientou que a tese do Tema 69 do STF não se aplica ao caso, uma vez que o próprio Supremo deixou explícito que ela não alcança situações em que há benefício fiscal ao contribuinte, como ocorre no regime de lucro presumido, em que a adesão é opcional.

De acordo com o STJ:

"A adoção da receita bruta como eixo da tributação pelo lucro presumido demonstra a intenção do legislador de impedir quaisquer deduções, tais como impostos, custos das mercadorias ou serviços, despesas administrativas ou financeiras, tornando bem mais simplificado o cálculo do IRPJ e da CSLL."

Essa decisão reafirma o caráter objetivo e simplificado do regime de lucro presumido, que utiliza a receita bruta como base para tributação, sem possibilidade de deduções adicionais.

Fonte: site de notícias do STF

Gestante em contrato de experiência tem direito à estabilidade reconhecida

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que a estabilidade gestacional se aplica independentemente do tipo de contrato de trabalho. A decisão beneficiou uma operadora de atendimento aeroviário da Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, de Guarulhos (SP), dispensada durante o contrato de experiência, quando estava grávida de dois meses.

De acordo com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as gestantes têm garantia contra demissão sem justa causa desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Caso a gravidez seja confirmada após a demissão, a trabalhadora pode solicitar reintegração ou indenização.

Embora o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) tenha afastado o direito, alegando que o contrato por prazo determinado não garantia estabilidade, o TST reformou essa decisão. A relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes, destacou que a proteção visa garantir o bem-estar da gestante e do bebê, e não depende da modalidade contratual, conforme jurisprudência consolidada na Súmula 244 do TST.

A operadora será indenizada pelo período de estabilidade, incluindo salários, 13º, férias com 1/3 adicional e FGTS.

Processo: 1001559-61.2022.5.02.0312

Fonte: TST

Cota de aprendizes não pode ser flexibilizada por norma coletiva, decide TRT-SC

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) aprovou uma tese jurídica que proíbe a alteração, redução ou exclusão da cota de aprendizes por meio de normas coletivas, com o objetivo de uniformizar decisões judiciais no estado. A cota, prevista no artigo 429 da CLT, exige que as empresas mantenham entre 5% e 15% de jovens aprendizes em funções que demandam formação profissional, garantindo oportunidades de inclusão no mercado de trabalho formal.

A decisão foi tomada a partir de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) proposto pela desembargadora Maria de Lourdes Leiria, após identificar divergências nas decisões das turmas recursais do TRT-SC. Enquanto alguns julgadores permitiam excluir determinadas funções da base de cálculo, outros defendiam que a cota mínima não poderia ser alterada. Durante o debate, também foi discutida a possibilidade de flexibilização das normas trabalhistas, à luz do julgamento do Tema 1046 pelo STF, que reconheceu a validade de ajustes em direitos trabalhistas por meio de negociações coletivas, desde que respeitados os direitos considerados "absolutamente indisponíveis".

A maioria dos desembargadores, acompanhando o voto da relatora, entendeu que a flexibilização comprometeria a política pública de inclusão e violaria direitos garantidos pela Constituição, reforçando o caráter essencial da cota para a profissionalização dos jovens. Por outro lado, uma minoria argumentou que as negociações coletivas poderiam considerar as especificidades de algumas profissões, com base no entendimento do STF.

A tese aprovada foi redigida da seguinte forma:
Tese Jurídica - Tema 26: Cota de Aprendiz. Supressão ou Redução. Norma Coletiva. Objeto Ilícito.

"Constitui objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho a supressão, redução ou alteração da base de cálculo da cota de aprendiz, estabelecida nos arts. 429 da CLT e 52, caput, e parágrafo único, do Decreto nº 9.579/2018."

IRDR 0000347-38.2024.5.12.0000 AT 0000076-77.2023.5.12.0060 (processo referência)

Fonte: TRT 12

Universidade pagará insalubridade máxima a trabalhadora que limpava banheiros

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-GO) manteve a condenação de uma universidade de Goiânia ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) a uma auxiliar de serviços gerais responsável pela limpeza de banheiros. A decisão foi fundamentada em laudo pericial que constatou a exposição contínua da trabalhadora a agentes biológicos, sem o fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O laudo pericial apontou que a auxiliar realizava a higienização de instalações sanitárias com alta circulação de pessoas, bem como a coleta de resíduos, caracterizando contato com lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A universidade interpôs recurso, alegando que as atividades da empregada não poderiam ser equiparadas à coleta de lixo urbano, mas o colegiado rejeitou a argumentação.

O desembargador relator, Platon Filho, ressaltou a aplicação da Súmula 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que assegura o adicional em grau máximo a trabalhadores que higienizam banheiros públicos ou coletivos de grande circulação. Além disso, a decisão reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho em razão da ausência do pagamento do adicional de insalubridade, considerando que a negligência na proteção à saúde do trabalhador configura motivo suficiente para a ruptura contratual, conforme previsto no artigo 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Processo: 0010624-76.2023.5.18.0002

Fonte: TRT 18